

Prefeitura Municipal de Surubim



Contrato nº 021/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA JDRW SHOWS LTDA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, inscrito no RG sob o n.º 1.657.754 SSP/PE e CPF sob o n.º 268.264.454-68, residente e domiciliado no Município, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **José Mariano da Silva Júnior**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG n.º 3.756.307-SSP/PE e do CPF n.º 698.424.184-72, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JDRW SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.466.421/0001-05, com sede na Rua Tabaiaras, n.º277, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-230, neste ato, representada pelo Sr. **Rogério Paes e Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 583.660.914-49 de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 021/2018**, modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2018**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, de execução indireta, plenamente vinculada ao Termo de Inexigibilidade e à proposta de preços, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

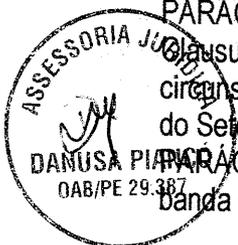
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

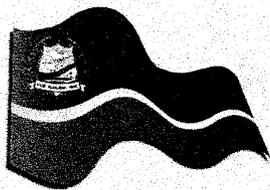
Constitui objeto deste acordo a realização de 01 (uma) apresentação artística de "GABRIEL DINIZ", no dia 18 de março de 2018, pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por ocasião das Festividades de São José 2018, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, termo de inexigibilidade n.º 007/2018, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Senhor solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas,





Prefeitura Municipal de Surubim



PARÁGRAFO SEGUNDO -A CONTRATADA deverá realizar e ao final da apresentação disponibilizar registros fotográficos e de vídeo da apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO -São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO -Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

PARÁGRAFO QUINTO -São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO -A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO -A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e, realizando show com duração mínima de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

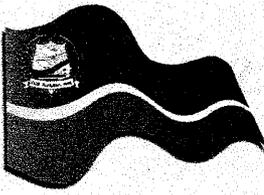
PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO





Prefeitura Municipal de Surubim



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Surubim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Contratada reconhece o direito do Município de Surubim de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já efetuados.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Surubim ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Surubim de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Surubim(PE), 14 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE SURUBIM

Sra. Ana Célia Cabral de Farias
Contratante

SECRETARIA DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Sr. José Mariano da Silva Júnior

JDRW SHOWS LTDA
Contratada



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024 /2018**



Inexibilidade: Nº 007/2018 Processo Licitatório nº 021/2018
Contrato: Nº 024/2018

Contratada: JDRW SHOWS LTDA.

Resumo do Objeto: Contratação de Empresa **JDRW SHOWS LTDA** para apresentação artística de Gabriel Diniz, no dia 18 de março, pelo o valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por ocasião das Festividades de São José 2018, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, termo de inexibilidade nº 007/2018, que integram, independentemente da transcrição, o presente instrumento contratual. Vigência: 60 (sessenta) dias.

Publicado por:

Danusa Medeiros Pianco da Silva

Código Identificador: C024E191

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/03/2018. Edição 2040

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>